



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

Apresentação: 10/10/2024 16:21:48.923 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 514/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 514, DE 2023

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão do Bairro Alvorada (ASCOBRADI) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Autor: COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Comunicação, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão do Bairro Alvorada (ASCOBRADI) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das comissões, o ato autorizativo foi submetido pelo Poder Executivo, por meio de Mensagem Presidencial, à devida apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária, regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, foi apreciada no mérito e aprovada quanto aos aspectos técnicos pela





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Comissão de Comunicação (TVR 91/2022), o que resultou na proposta de decreto legislativo em epígrafe.

A matéria seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2023, vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente dos aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em relação à constitucionalidade formal, analisamos os aspectos relativos à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição, elaborada pela Comissão de Comunicação, limita-se a formalizar a ratificação pela Câmara de ato de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo (Portaria do Ministério das Comunicações nº 4.987, de 1º de dezembro de 2015).

Entretanto, o ato de outorga somente produzirá os efeitos legais pretendidos após a deliberação do Congresso Nacional. Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2023, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Carta Magna.

Consoante dispõe o art. 49, XII, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. Revela-se, portanto, adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de decreto legislativo, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

No que diz respeito ao exame da constitucionalidade material, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e preceitos inscritos na Lei Maior.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, a proposta encontra-se em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 514, de 2023.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2024.

Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**
Relator

